

RELATO Nº 048/2019-DIREN/DER/ES

À Diretoria Colegiada.

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 2019-L0W3F

Objeto: Prestação de Serviços de sistema de alarme e circuito fechado, incluindo: cerca elétrica, câmeras padrão, sensores infravermelho, monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por demanda, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana de forma ininterrupta. Instalação e configuração de alarme para execução da segurança eletrônica do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES e Superintendências Regionais.

Diretoria Diretoria de Administração – DIRAD/DER-ES.

Interessada:

Autorização para lavratura de Termo Aditivo de Prazo ao

Assunto: Contrato de Empreitada N.º 016/2017, firmado com a empresa Informatronic Segurança Eletrônica LTDA-ME. Edital de Concorrência N.º 009/2017.

2. Objeto do relato

Autorização para lavratura de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Empreitada N.º 016/2017, firmado com a empresa Informatronic Segurança Eletrônica LTDA-ME. Edital de Concorrência N.º 009/2017.

3. Da motivação do relato

Trata o presente processo de pedido de formalização de aditamento de prazo, nas razões expostas pela Gerência de Administração e Tecnologia – GATEC/DER-ES, à peça #16, responsável pela gerência e fiscalização do contrato em referência.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar é de competência do Colegiado, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

4. Do impacto no prazo

O presente aditamento pretende adicionar mais 12 (doze) meses ao prazo inicial do contrato, totalizando um prazo de 36 (trinta e seis) meses.

5. Do impacto no custo

Não se aplica. Assunto já tratado no Segundo Termo Aditivo ao contrato em referência. Processo 79816711.

6. Do Orçamento

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou às peças #20 à #25 informações Orçamentárias correspondentes ao dispêndio que se pretende realizar no ano de 2019 e 2020.

À peça #28, o Sr. Diretor de Administração, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário suficiente para a despesa que se pretende realizar, informando que os recursos para atender as despesas dos exercícios de 2019 e de 2020, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 86/2019, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer.

Tais recomendações versam, basicamente, sobre a (i) juntada de todos os Formulários de Avaliação de Desempenho; (ii) esclarecimento quanto a diferença entre os valores da proposta comercial acostada à peça #7, fl. 116 e fl. 96; (iii) retificação da Minuta do Termo Aditivo, nos termos

sugeridos à peça #43, fl. 06 e (iv) diligência junto à contratada visando a possibilidade de redução do preço originalmente contratado.

Informa, à fl. 07, que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

Ressaltou por fim, demais recomendações feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º.

9. Do Diretor de Engenharia do DER-ES – DIREN/DER-ES

Trata o presente processo de pedido de formalização de aditamento de prazo, nas razões expostas pela Gerência de Administração e Tecnologia – GATEC/DER-ES, à peça #16, responsável pela gerência e fiscalização do contrato 016/2017.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar é de competência do Colegiado, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

A justificativa e proposta de alteração tem por fundamento que o contrato acima mencionado, conforme registrado pela Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES à peça #43, fl. 03, implica na execução de serviços contínuos ou continuados, por tratar-se de espécie que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, prestando, de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de serviço ou prontidão.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela Gerência de Administração e Tecnologia GATEC/DER-ES, à peça #16, e pela Diretoria de Administração – DIRAD/DER-ES, à peça #30, novo prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou às peças #20 à #25 informações Orçamentárias correspondentes ao dispêndio que se pretende realizar no ano de 2019, bem como Folha de Informação Orçamentária – FIO à peça #24, prevendo desembolso, também, para o ano de 2020.

À peça #28, o Sr. Diretor de Administração, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário suficiente para a despesa que se pretende realizar, informando que os recursos para atender as despesas dos exercícios de 2019 e de 2020, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 86/2019, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer.

Tais recomendações versam, basicamente, sobre a (i) juntada de todos os Formulários de Avaliação de Desempenho; (ii) esclarecimento quanto a diferença entre os valores da proposta comercial acostada à peça #7, fl. 116 e fl. 96; (iii) retificação da Minuta do Termo Aditivo, nos termos sugeridos à peça #43, fl. 06 e (iv) diligência junto à contratada visando a possibilidade de redução do preço originalmente contratado.

Informa, à fl. 07, que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

Ressaltou por fim, demais recomendações feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

Quanto às recomendações da PJ/DER-ES, informo que foram juntadas cópias dos Formulários de Avaliação de Desempenho – FAD, conforme se vê à peça #47. Foi também diligenciado junto à contratada visando a redução dos preços originalmente contratados e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste, o que não foi aceito pela contratada, conforme se lê às peças #48 e 49, respectivamente.

Também foi juntada aos autos manifestação da GATEC/DER-ES, à peça #50, esclarecendo as demais dúvidas suscitadas pela Procuradoria.

A Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, também manifestou-se acerca das alterações da Minuta de Aditamento, conforme requerido pela PJ/DER-ES, juntando nova minuta à peça #53.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a previsão orçamentária; o parecer da Procuradoria Jurídica quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado e o atendimento à suas recomendações, trazido aos autos pela Diretoria de Administração, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do Aditivo de prazo pleiteado ao Contrato 016/2017 havido com a empresa Informatronic Segurança Eletrônica LTDA para a execução do objeto já descrito.

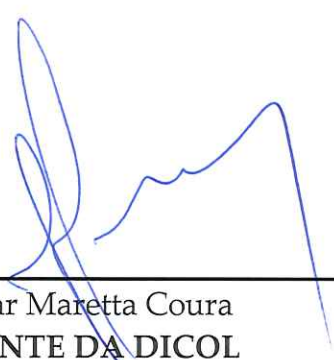
Vitória, 23 de setembro de 2019.



Rodrigo José Costa Nóbrega

DIRETOR DE ENGENHARIA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Engenharia do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia resolve APROVAR, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 048/2019-DIREN/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 19ª Reunião da DICOL realizada no dia 23 de setembro de 2019.



Luiz Cesar Mareta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL